

CONTRATO DE ADESÃO DE LIGAÇÃO NOVA DE ÁGUA E ESGOTO

Matrícula: 25474060-0**Proprietário:** SUPERINTENDENCIA DA PRF EM
ALAGOAS**Endereço:** BR 104, SN**CEP:** 57800-000**CPF/CNPJ:** 00.394.494/0124-95**Bairro:** ROCHA
CAVALCANTE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO BLOCO C – ZONA DA MATA E
LITORAL NORTE – ESTADO DE ALAGOAS.**

A Companhia de Saneamento Básico do Bloco – Municípios da Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas – VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. CNPJ/ME nº 44.992.350/0001-57, com sede à Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 302, Centro, na cidade de União dos Palmares, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021/CASAL/AL, BLOCO C, Regulamento de Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas aprovado pela Resolução 137/2014 da Arsal e assim como as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, futuras alterações, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e USUÁRIOS atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. AGÊNCIA REGULADORA: é a AGÊNCIA REGULADORA de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), pessoa jurídica de direito público interno, encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços.

2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que

possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

2.3. CAVALETE OU PADRÃO DA LIGAÇÃO: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como ponto de entrega do imóvel;

2.4. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.5. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais imóveis;

2.6. IMÓVEL: Toda propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos e particulares, composto por uma ou mais economias consumidoras de serviços;

2.7. PODER CONCEDENTE: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, ou seja, o Estado de Alagoas;

2.8. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água potável e o ponto de entrega de água;

2.9. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.10. REGULAMENTO: Regulamento dos Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução 137/2014, emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, que estabelece condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disponível no site da www.arsal.al.gov.br;

2.11. SERVIÇOS: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato;

2.12. TARIFA: valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, com base na estrutura tarifária vigente no período de consumo;

2.13. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, responsável pelo pagamento das faturas e pelas obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO até o prazo que permanecer(em) a(s) ligação(ões) do Ramal predial de água e/ou do Ramal predial de esgoto que sirvam ao USUÁRIO isolados ou conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Ter disponibilizadas as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao sistema;

- 4.1.2. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- 4.1.3. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento e sobre as alterações dos valores das tarifas;
- 4.1.4. Receber da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 4.1.5. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- 4.1.6. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste contrato;
- 4.1.7. Receber resposta da ARSAL, do Estado ou da Verde Alagoas sobre requerimentos formulados perante estes últimos;
- 4.1.8. A observância pela CONCESSIONÁRIA, AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 4.1.9. Acesso à carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 3.460/2017;
- 4.1.10. Implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos artigos 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- 4.1.11. Criação de procedimentos para avaliação continuada dos serviços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- 4.1.12. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços;
- 4.1.13. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.1.14. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;
- 4.1.15. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês;
- 4.1.16. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior;
- 4.1.17. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;
- 4.1.18. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento e sobre as alterações nos valores das tarifas;
- 4.1.19. Receber informação com antecedência a respeito de interrupções programadas dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 4.1.20. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 4.1.21. Disponibilizar atendimento ao CLIENTE no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;

4.1.22. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da AGÊNCIA REGULADORA aplicável à prestação de Serviços, disponível em www.arsal.al.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;

5.1.4. Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

5.1.5. Manter as instalações prediais da respectiva ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da AGÊNCIA REGULADORA aplicável à prestação dos Serviços;

5.1.6. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;

5.1.7. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;

5.1.8. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.9. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento da AGÊNCIA REGULADORA aplicável à prestação dos Serviços, disponível em <http://www.arsal.al.gov.br>, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;

5.1.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA;

5.1.11. Utilizar os serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

5.1.12. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

5.1.13. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário da área da concessão e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos serviços;

5.1.14. Executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao sistema, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.15. Pagar pontualmente as tarifas e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das tarifas é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os serviços estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.16. Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.17. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços;

5.1.18. Franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

5.1.19. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

5.1.20. Informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos serviços;

5.1.21. Consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

5.1.22. Atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário e às normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.23. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da área da concessão onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência

5.1.24. Permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social);

5.1.25. Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA; e

5.1.26. Não utilizar de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º da Lei Federal 11.445/2007, pela legislação ambiental e de recursos hídricos.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São os principais deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 6.1.1. Prestar os Serviços conforme disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento e demais normas regulamentares emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como da legislação aplicável;
- 6.1.2. Disponibilizar atendimento ao USUÁRIO no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;
- 6.1.3. Disponibilizar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 6.1.4. Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo do USUÁRIO;
- 6.1.5. Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos do USUÁRIO;
- 6.1.6. Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;
- 6.1.7. Comunicado ao USUÁRIO quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares;
- 6.1.8. Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e neste Contrato;
- 6.1.9. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 6.1.10. Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.
- 6.1.11. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 6.1.12. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;
- 6.1.13. Requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 6.1.14. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 6.1.15. Disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 7.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviço a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.
- 7.2. O serviço de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário poderá ser interrompido a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:
- 7.2.1. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.3. Quando o USUÁRIO violar a instalação ou dificultar o acesso ao medidor e demais peças necessários para a aferição de volume, bem como à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos;

7.2.4. Quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja pedido de prorrogação;

7.2.5. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

7.2.6. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

7.2.7. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos;

7.2.8. Nos demais casos previstos no Regulamento da AGÊNCIA REGULADORA aplicável à prestação dos Serviços, disponível em <http://www.arsal.al.gov.br>, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DO FATURAMENTO

8.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA.

8.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

8.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas, bem como faturas específicas para serviços utilizados, de forma discriminada, decorrentes de solicitação do USUÁRIO cliente.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que autorizados pelo Contrato de Concessão e pela AGÊNCIA REGULADORA, e o CLIENTE decida contratá-los.

8.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

8.3.1. Terem seus valores corrigidos e acrescidos de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento);

8.3.2. Suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONCESSIONÁRIA; e/ou

8.3.3. Inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita, nos termos da legislação vigente.

8.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse

do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

8.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

9.1.1. Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água; Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

9.1.4. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, que por ventura exista em local atendido pela rede de distribuição de água do prestador de serviço;

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

9.1.6. Uso de dispositivos no normal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados do prestador de serviços ou seu proposto após a comunicação previa pelo prestador;

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

9.1.11. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, em locais não atendidos pela rede de distribuição de água da Concessionária, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

9.1.12. Lançamento de águas provenientes do rebaixamento do lençol freático nas instalações de esgoto. Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta portaria;

9.2. Além de outras penalidades previstas no Regulamento, o cometimento de qualquer infração enumerada na cláusula anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa ou ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA;

9.3. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela AGÊNCIA

REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

10.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária. Observado o cumprimento das obrigações previstas nesta portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

10.1.2. Por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária;

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços Públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

10.1.4. No caso referido no item 10.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com base na Regulamento e outras normas regulamentares e leis aplicáveis, disponíveis no site www.arsal.al.gov.br, no Contrato de Concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do USUÁRIO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atendente: Jennifer Louzada Entsev

Protocolo de Serviço: 1179460

INTERNO